

**ESTADO DO CEARÁ****SECRETARIA DA FAZENDA****CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

1ª CÂMARA - 2. 288/99

SESSÃO DE 09 / 04 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000001450/96 A.I. - 360163/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Souza Duarte Confeccões Ind. e Com. Ltda.

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

**EMENTA**

ICMS. Omissão de Vendas. NULO. Decisão UNANIME. Vicio Processual. Violação ao art. 43, inciso V do Decreto 14.445/81. Termo de Início de Fiscalização, contrariando o prescrito nos arts. 726 inciso VI decreto 21219/91. Fundamentação no art. 32 da Lei 12.732/97.

**RELATÓRIO :**

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 267636/94, contra a empresa acima especificada, resultante de Omissão de Vendas no valor de R\$. 20524,00 referente ao exercício de 1995.

Defesa Tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela Nulidade

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO



## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que no caso ora em apreciação, não foi preenchido pelo fiscal autuante, o momento da lavratura do auto de infração, assinalando a hora, o dia, o mês e o ano da autuação, (Decreto 14445/81 Art. 43 Inciso V) assim como o Termo de Início de Fiscalização, foi lavrado não guardando nenhuma consonância com o que prescreve o art. 726 inciso VI do Decreto 21.219/91.

Assim sendo, diante do acima exposto, somos pela manutenção da decisão exarada em 1ª Instância, nos pronunciando pela NULIDADE ABSOLUTA do feito fiscal, nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97 e com fulcro ainda, no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO



**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.  
recorrido Souza Duarte Confeccões Ind. e Com. Ltda.

**RESOLVEM** os membros da .....1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANMIDADE votos conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimentos para fim de confirmar a sentença de NULIDADE ABSOLUTA proferida na 1ª Instancia, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 14 / 11 / 1998

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Facó

CONSELHEIRO

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

*[Handwritten Signature]*  
Drª Francisca Elzilda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

**COMOS PRESENTES**

PROCURADOR

*[Large Handwritten Signature]*  
Dr. Julio César Rola Saraiva

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

F/ Dra Ana Mônica F. M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

*[Handwritten Signature]*  
Drª Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Raimundo Aguiar Moraes

CONSELHEIRO

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Marcos Antonio Brasil